



RESOLUÇÃO Nº 006/2015

APROVA o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (Diurno), vinculado ao Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB, Coari-Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEG/CONSEPE, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, quando define, em seu artigo 196, que: *A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as alterações introduzidas pelas leis de números 9.836/1999, 10.424/2002, 11.108/2005, v12. 401/2011 e 12.864/2013, dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que apresenta a perspectiva de organização de trajetórias de formação com fundamento em diretrizes gerais e, não, em currículos mínimos, representando o passo definitivo para a flexibilização curricular, para a abordagem interdisciplinar e multidisciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer CES/CNE n.º 1.133/2001 e Resolução CNE/CES n.º 4/2001, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição oferecendo, definitiva e objetivamente, as bases da transformação do ensino médico no Brasil;



CONSIDERANDO a Portaria MEC/SESU nº 109, de 5 de junho de 2012, ao dispor sobre a expansão de vagas em cursos existentes de Medicina e a criação de novos cursos de Medicina em Universidades Federais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 que instituiu o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica, para o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os Documentos da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial no que se refere ao esforço e ao compromisso das nações, discutindo políticas públicas em saúde para acelerar o progresso no sentido de atingir os objetivos do milênio, promover a cobertura universal em saúde e identificar as prioridades no desenvolvimento em saúde pós-2015;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, define a saúde do ser humano e das coletividades humanas como objeto da atuação do médico, descreve as atividades privativas deste profissional e estabelece que a denominação de “médico” é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 116/2014 e Resolução Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina, no âmbito dos sistemas de ensino superior do país, estabelecendo os princípios, os fundamentos e as finalidades da formação em Medicina com carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – que instituiu o Novo Plano Nacional de Educação – PNE, para o decênio 2014-2024;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, Art. 11 - que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo obrigatória a inserção desta temática em todos os currículos de cursos ofertados no país;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2/2012, de 15 de junho de 2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 01/2004, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 013/90 que Estabelece Normas para Elaboração e Reformulação de Currículos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000; que deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contido na Informação nº 015/2015-DAE/PROEG, de 14 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o Relatório de atividades da Comissão instituída pela Portaria GR Nº 250/2014, de 24 de janeiro de 2014, que trata da implantação do Curso de Medicina (Diurno) vinculado ao Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB, Coari-Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.



RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (Diurno) vinculado ao Instituto de Saúde e Biotecnologia/ISB, Coari-Amazonas;

Art. 2º - Esta Resolução se aplica aos alunos ingressos no curso a partir do semestre letivo 2016/2.

Plenário Moysés Abraham Cohen, em Manaus, 23 de abril de 2015.


Prof. Lucídio Rocha Santos
Presidente